



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 380
Decisão da CEEE	Nº 139/2022	
Referência	Processo nº 1162824/2022	
Interessado	GONZAGA E AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 64 Parágrafo Único da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **380**, apreciando o Processo Nº **1162824/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500026629/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica **GONZAGA E AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA**, devido a falta de Registro de Empresa ativa na Receita Federal desde 20/10/2009, junto ao Crea/PB (com registro cancelado por falta de quitação de anuidades) e que atua em serviços de engenharia, está em diligência no dia 16 de agosto de 2022 a Termoelétrica Borborema Energética foi rastreada atividade paralela junto a junto a referida unidade, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 64 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares”.; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 19/09/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que o representante legal da autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal, ou seja, em 27/09/2022, onde alega o seguinte: “A empresa notificada tem a informar que por diversos motivos econômicos e de natureza familiar como falecimento de sócio e demais imprevistos como: recessão econômica que atingiu diversas empresas no país – a empresa nesse período deixou de atuar ficando inativa por mais de 5 anos sem movimento algum como serviços ou outra qualquer operação, e que infelizmente não permitiu honrar os compromissos com este órgão” **conside** **considerando** que foram convidados a apresentar uma proposta pra um Serviço de Manutenção na Rede de SPDA da Empresa Borborema Energética S.A, para realizar Serviços de natureza simples como identificação e limpezas de parafusos e conectores oxidados; **considerando** que os serviços executados pela empresa, não constitui Serviços de Engenharia entendimento da Fiscalização, tendo em vista que os serviços realizados leve a natureza de manutenção como: limpeza, e verificação de parafusos oxidados, sem caráter de engenharia”; **considerando** a análise da Defesa apresentada pelo representante legal da empresa; **considerando** as alegações que a empresa passou por dificuldade e estava com o registro inativo na Receita Federal durante 5 (cinco) anos, foi verificado que em 18/08/2022 a situação cadastral era “ATIVA”, conforme informação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, também foi verificado que a empresa está em atividade, quando da elaboração de orçamento para manutenção de SPDA, que o mesmo alega não ser serviço de Engenharia, embora sabermos que tal atividade é privativa de Profissionais do sistema Confea/Crea; **considerando** que a autuada não regularizou o Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 64 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB